



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.356, de  
04 de agosto de 1999

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Conservatório Dramático e Musical "Maestro Antonio Carlos Jobim", para os fins que especifica.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM", objetivando cooperação mútua para a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.247, 26 de junho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de agosto de 1999.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.



GUARATINGUETÁ - SP

**Convênio que entre si celebram o EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ e o CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM".**

O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, com sede na Praça Dr. Homero Ottoni, nº 75, sito nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o nº 46.680.500/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Doutor FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE, devidamente autorizado pela Lei nº 3.356, de 04 de agosto de 1999, e o CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM", com sede na Av. Presidente Vargas, nº 991, sito na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEI nº 2.118.512.483/01, neste ato representado por seu Mantenedor e Diretor Senhor Júlio Cezar Marques Ricarte, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE, têm entre si justo e acordado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente convênio tem por objetivo, mediante mútua colaboração, a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para a consecução do previsto neste convênio, caberá a cada uma das partes:



GUARATINGUETÁ - SP

- fls. 02 -

### I - AO PRIMEIRO CONVENENTE

a) efetuar o pagamento correspondente a 40% (quarenta por cento) de cada Bolsa de Estudos concedida pelo SEGUNDO CONVENENTE, até 40 (quarenta) Bolsas de Estudos anuais, em conformidade com o disposto no inciso II, desta Cláusula.

### II - AO SEGUNDO CONVENENTE

a) conceder 15 (quinze) Bolsas de Estudos anuais, as quais serão distribuídas a critério da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

b) conceder 25 (vinte e cinco) Bolsas de Estudos anuais para crianças das Escolas Municipais, dando formação à Iniciação Musical (Teoria/Solfejo e Flauta Doce).

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ao SEGUNDO CONVENENTE ficará a responsabilidade de dar amplo conhecimento teórico e musical aos bolsistas nos cursos que serão administrados, de tal forma a propiciar aos seus alunos, quando da conclusão do curso, o certificado respectivo.

### CLÁUSULA QUARTA

Este convênio vigorará da data de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2000, podendo ser denunciado mediante notificação extrajudicial, feita com 01 (um) mês de antecedência, não se obrigando quaisquer das partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão de programas de andamento.



GUARATINGUETÁ - SP

- fls. 03 -

§ 1º - Este convênio poderá ser prorrogado, desde que para isto haja entendimento entre as partes.

§ 2º - O descumprimento das cláusulas por qualquer das partes determinará a rescisão imediata e automática deste convênio, independentemente da notificação extrajudicial, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

### CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guaratinguetá, .....de ..... de 199..

  
**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JÚLIO CEZAR MARQUES RICARTE**  
Diretor do Conservatório Dramático e Musical  
"Maestro Antonio Carlos Jobim"